



Escritório Santana de Contabilidade

Fones: (11) 3018-7700 | 96085-9192

www.escrioriosantana.com.br

Rua Daniel Rossi, 203 | Bairro Santana | São Paulo-SP | CEP 02019-010

CRC 2SP003034/O-3

Há mais de 50 anos cuidando dos seus clientes!

GESTÃO EMPRESARIAL | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

SUA EMPRESA PREPARADA PARA O FUTURO



Para quem não sabe aonde quer chegar qualquer caminho serve, deixou claro o Gato para a Alice no País das Maravilhas.

As organizações que desrespeitam esse ensinamento básico costumam durar pouco, por falta de coesão e comprometimento da equipe. Já às bem sucedidas, são aquelas que costumam compreender os seus consumidores e estabelecer com eles uma relação madura de convivência e de perspectiva de futuro. Utilizam-se, do planejamento operacional e tático para alcançar o estratégico, que, por sua vez, foi pensado para ser exequível, com definição clara de objetivos e metas.

A decisão dos caminhos a serem seguidos é resultado de estudos que antecedem a execução do projeto e levam em consideração vários aspectos da realidade e perspectivas futuras. São dados objetivos identificados em análises de conjuntura, abrangendo economia, política, desenvolvimento social, infraestrutura e logística, limites para levantar recursos junto às agências de financiamento, definição de público alvo, tudo alinhado à declaração de missão e valores da empresa, além de uma boa dose de intuição e visão do que será o amanhã em um ambiente globalizado.

Propósito da organização

A definição do propósito da organização é composta pela visão de futuro, missão, abrangência, princípios e valores e eventualmente sua opção estratégica. O propósito nasce na "alma" da organização, revela o "porque" ela existe e o que a torna única e indispensável. Sintetiza sua vontade, sua imagem projetada para o futuro e suas crenças, transcendendo as circunstâncias, não se limitando ao ambiente externo e nem pela sua capacitação atual. É o impulso, a motivação maior que fornece esta força e direciona para os caminhos que ela escolher para o futuro.

O propósito é o primeiro passo para desenhar a identidade organizacional, que em linha gerais representa as respostas para as seguintes perguntas: porque a empresa existe? onde ela quer chegar? quem levará ela até lá? Esta fase é a mais importante, pois será a base dos objetivos e das metas que serão definidos no planejamento estratégico, além de influenciar todas as atitudes da organização no futuro.

Planejamento estratégico

O passo seguinte é a execução do planejamento estratégico, envolvendo a definição de metas, descrições de ações, indicadores, previsão de custos e receitas e, principalmente, a formulação de estratégias. Para que a organização cresça com segurança e sustentabilidade é preciso ter objetivos e metas bem definidas. O planejamento estratégico é o momento ideal para repensar toda a organização. Recomendamos sua realização de forma participativa, em conjunto com a toda a organização.

Definido os objetivos e as metas é possível determinar as estratégias para alcançar tudo o que foi determinado. Isso é realizado com o fim de orientar a organização em relação ao que ele precisa fazer, quais tarefas devem ser delegadas à sua equipe e em quanto tempo precisam entregar os resultados esperados.

O próximo passo é ter um plano de ações para que as estratégias possam ser colocadas em prática para alcançar os resultados no tempo determinado, economizando tempo e esforço. Como o planejamento estratégico define tudo o que a organização quer realizar, as estratégias possibilitarão alcançar seus resultados, tornando rápida a tomada de decisões, já que os objetivos a serem obtidos foram determinados. Com isso, a organização alcança maior produtividade em suas tarefas.

A análise da concorrência é outro ponto fundamental. Ela permite que a organização conheça seus concorrentes diretos, indiretos e saiba como eles estão atuando no mercado. Diante disso, a organização consegue aproveitar oportunidades que seus concorrentes talvez não estejam visualizando.

Analisar forças, fraquezas, oportunidades e ameaças são essenciais. Por meio dessa avaliação a organização consegue entender quais os seus pontos fortes e fracos e trabalhar para otimizar as forças e reduzir ou eliminar as fraquezas. Alinhada à análise de forças e fraquezas, tem-se a análise de oportunidade e ameaças. Nessa avaliação, a organização identifica quais oportunidades e ameaças existem, tanto no ambiente interno quanto no externo, e como a concorrência tem agido de forma a impactar negativamente os resultados da organização. A partir da definição de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, a organização consegue realizar a análise SWOT para avaliar os quatro fatores em conjunto e entregar novas estratégias de ação.

Por inserir o cumprimento de metas, o planejamento estratégico acaba gerando um sentimento de motivação e cooperação entre os colaboradores. Além disso, pela sua clareza e objetividade, a equipe sabe exatamente o que precisa fazer para alcançar os resultados esperados, o que acaba gerando, também, um sentimento de pertencimento.

O planejamento estratégico entrega a organização a possibilidade de focar nos resultados e trabalhar, inclusive, para corrigir o rumo de processos que não estejam entregando uma boa performance, conseguindo, inclusive, redirecionar operações, caso seja identificado que o desempenho será melhor de outra forma.

Tão importante quanto a execução, são as revisões periódicas do planejamento estratégico. Por melhor que seja, nem tudo o que é planejado segue seu rumo e é concluído no prazo, dentro do orçamento ou da forma desejada. Às vezes a realidade onde a empresa está inserida pode mudar de um momento para o outro. Por isso, é importante estar atento para revisar suas ações. As revisões periódicas são consideradas peças chaves para alinhar qualquer desvio que possa ocorrer na execução do projeto.

A frequência de revisões deve ser estipulada de acordo com a necessidade de cada organização. Não existe uma regra a ser seguida, no entanto, o que realmente importa é estar atento e fazer as revisões sempre que necessário.

O planejamento deve ser elaborado e executado com disciplina, utilizando-se de metodologia e alinhamento das expectativas da organização com o seu propósito. Por fim, que o hábito de planejar seja tão importante quanto o de executar o que foi planejado. 🚀

OS ESTOQUES REPRESENTAM UM DOS ATIVOS MAIS EXPRESSIVOS

Para muitas empresas comerciais e industriais, os estoques representam um dos ativos mais expressivos do ativo circulante, necessitando, portanto, de uma gestão eficiente para sua correta determinação, não só no encerramento do ano, mas durante todo o transcorrer do exercício social, para que possam fornecer informações assertivas para a tomada de decisões.

O levantamento e a avaliação dos estoques fazem parte dos procedimentos para elaboração e apuração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial. Abrangem os estoques de mercadorias para revenda nas empresas comerciais; de matérias-primas, materiais auxiliares e de embalagem, produtos em elaboração e acabados nas empresas industriais; e, bens em almoxarifado, em qualquer empresa.

Por ocasião da elaboração das Demonstrações Contábeis, todas as empresas devem proceder ao levantamento e avaliação de seus estoques. Caso a empresa possua registros permanentes de estoques, integrados e coordenados com a contabilidade, deverá ajustar os saldos contábeis a partir do cotejo das quantidades demonstradas nos registros permanentes com as apuradas em inventários físicos.

A contagem física dos itens em estoques para a elaboração do inventário pode ser dividida em dois modos: (a) inventário periódico, feito uma, duas ou mais vezes ao ano, com a contagem de todos os itens; e, (b) rotativo cíclico, realizado permanentemente em forma de amostragem, no qual todos os itens são contados pelo menos uma vez dentro do período de um ano. Caso haja diferenças entre a contagem física e os registros de controle dos estoques, devem ser feitos os ajustes conforme as

regulamentações contábeis e tributárias.

Para conseguir resultados satisfatórios na elaboração do inventário físico, deve haver planejamento minucioso e consistente, e escolha de pessoas qualificadas. O cut-off é um dos procedimentos mais importante do inventário, caso sua organização não seja bem feita, corre-se o risco de o inventário não corresponder à realidade.

Para a seleção dos itens a serem contados pode ser considerada a classificação ABC dos itens em estoque e a frequência anual na qual se deseja que o mesmo seja contado, identificando quantos itens deverão ser contados por período de tempo. O método da curva ABC é um importante instrumento na elaboração do programa de contagem cíclica. Ele permite identificar itens que justificam atenção e tratamentos adequados quanto à gestão desses estoques. Deve-se também estabelecer um limite de tolerância para as variações, estabelecendo um nível de aprovação, reportando, inclusive, ocorrências mais graves à diretoria da empresa.

Outro procedimento importante é a auditoria dos estoques, cujo objetivo é assegurar-se de sua existência física e propriedade, verificar a existência de ônus sobre os mesmos, julgar se são apropriados para a finalidade da empresa, se tem condições de realização e examinar os critérios de avaliação.

Legislação fiscal

De acordo com a legislação fiscal, as empresas tributadas com base no Lucro Real estão obrigadas a escrituração do inventário dos estoques existentes ao final de cada trimestre de apuração do lucro real: 31 de março, 30 de junho, 30 de



setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral. Já as empresas que tenham optado pela apuração do Lucro Real anual, com pagamento mensal por estimativa, estão obrigadas a escrituração do inventário na data de 31 de dezembro de cada ano-calendário.

No caso de fusão, incorporação, cisão ou encerramento de atividades, os estoques existentes devem ser escriturados no encerramento do período de apuração desses eventos.

As empresas optantes pelo pagamento mensal do imposto por estimativa que levantarem balanços ou balancetes durante o ano, para efeito de suspensão ou redução do pagamento mensal do imposto, embora devam levantar e avaliar os estoques existentes na data desses balanços ou balancetes estão dispensadas da escrituração do inventário nessas ocasiões.

No caso das empresas tributadas com base no Lucro Presumido e as optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a escriturar o inventário dos estoques existentes em 31 de dezembro de cada ano-calendário. 📌

PRÁTICA TRABALHISTA | CAGED E RAIS

CONDIÇÕES EM QUE O CAGED E A RAIS SERÃO SUBSTITUÍDAS PELO E-SOCIAL

A Portaria SEPRT nº 1.127, de 2019, define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

CAGED

A obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei 4.923, de 1965, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, mediante o envio das seguintes informações:

a) data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;

b) salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a admissão;

c) data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas: até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do artigo 20, da Lei 8.036, de 1990; e, até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

d) último salário do empregado, que deverá ser

prestada até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;

e) transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 do mês seguinte à ocorrência;

f) reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 do mês seguinte à ocorrência.

As pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime jurídico previsto no Decreto-lei 5.452, de 1943 (CLT), bem como as organizações internacionais, até que estejam obrigadas a prestar as informações previstas ao e-Social, e as empresas que não cumprirem as condições de substituição do CAGED pelo e-Social deverão prestar as informações por meio do sistema CAGED, conforme Manual de Orientação do CAGED.

RAIS

A obrigação contida no artigo 24, da Lei 7.998, de 1990, combinada com o Decreto 76.900, de 1975, que institui a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), passa a ser cumprida por meio do e-Social a partir do ano base 2019, pelas empresas obrigadas à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao e-Social, referentes a todo o ano base:

a) data da admissão, data de nascimento e CPF do trabalhador, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do empregado, salvo as informações relativas aos servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não regidos pela CLT, as quais deverão ser enviadas até



o dia 15 do mês seguinte ao do início de suas atividades;

b) data e motivo da rescisão de contrato, bem como os valores das verbas rescisórias devidas, que deverão ser prestadas: até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do artigo 20, da Lei 8.036, de 1990; e, até o dia 15 do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

c) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores, com a correspondente discriminação e individualização dos valores, que deverão ser prestadas até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.

Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto nº 76.900, de 1975, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal www.rais.gov.br. 📌

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

A Instrução Normativa RFB 1915, de 2019, dispõe sobre os procedimentos para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2020), relativa ao ano-calendário de 2019 e as situações especiais ocorridas em 2020.

Obrigatoriedade

A Dirf 2020 deverá ser apresentada pelas pessoas físicas e jurídicas que, pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros.

Prazo para apresentação da declaração

A Dirf 2020 deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, até às 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020. É importante verificar a consistência das informações, pois, durante a transmissão dos dados, a declaração será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação. O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

Eventos especiais

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2020, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a declaração relativa ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2020, caso em que a declaração poderá ser entregue até o último dia do mês de março de 2020.

Saída definitiva e encerramento de espólio

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrida no ano-calendário de 2020, a Dirf 2020 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

a) no caso de saída definitiva: até a data da saída em caráter permanente; ou, no prazo de até 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e,

b) no caso de encerramento de espólio: até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2020, caso em que a declaração poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2020.

Retificação da declaração

Para alterar a declaração apresentada anteriormente deverá ser apresentada a declaração retificadora, contendo todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretende excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. A declaração retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

Falta de entrega ou entrega fora do prazo

A falta de apresentação da declaração no prazo fixado, ou a sua apresentação depois do prazo, sujeitará o declarante à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e das contribuições informadas,



ainda que tenham sido integralmente pagas, limitada a 20%. A multa mínima a ser aplicada é de R\$ 200,00 tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e optante pelo Simples Nacional; e, de R\$ 500,00 nos demais casos.

O declarante que apresentar informações inexatas, omitidas ou incompletas, será intimado a corrigir as irregularidades constatadas na declaração, no prazo de 10 dias contados da ciência da intimação. A não correção das irregularidades ou sua correção após o prazo da notificação sujeita o declarante à multa de R\$ 20,00 para cada grupo de dez ocorrências.

Guarda das informações

O declarante deverá manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o Imposto sobre a Renda ou das Contribuições Retidas na Fonte, bem como as informações relativas aos beneficiários sem as retenções citadas, pelo prazo de 5 anos, contados da data da apresentação da declaração à Receita Federal. Os registros e controles de todas as operações constantes na documentação comprobatória deverão ser separados por estabelecimento e deverão ser apresentados quando solicitados pela autoridade fiscalizadora. 

DIREITO EMPRESARIAL | TESTAMENTO

UM ATO JURÍDICO PERSONALÍSSIMO, DE ÚLTIMA VONTADE

O testamento é um instrumento jurídico importante, disciplinado pelos artigos 1.857 e seguintes, da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil), que serve para expressar em vida os desejos de uma pessoa com relação ao patrimônio que pretende deixar para os seus herdeiros.

Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou parte deles, para depois de sua morte. É um ato jurídico personalíssimo, uma declaração de última vontade, que apenas o autor da herança pode pessoalmente fazê-lo, não sendo possível por meio de assistência, representação ou procuração. Contudo, nada impede que uma terceira pessoa, no caso o tabelião, redija a minuta de testamento a pedido do testador e seguindo suas orientações.

Se assim desejar o testador, o testamento pode ser mudado, revogado ou substituído a qualquer momento, respeitando as determinações do Código Civil.

Tipos de testamentos

São testamentos ordinários: o público, o cerrado e o particular. É proibido o testamento conjuntivo, seja simultâneo, recíproco ou correspectivo.

Testamento Público

O Testamento Público é feito no cartório de notas, escrito pelo tabelião de acordo com as declarações do testador. Lavrado o testamento, deve ser lido em voz alta pelo tabelião ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo ou, pelo testador, se o quiser, na presença das testemunhas e do oficial. Em seguida à leitura,

o testamento deve ser assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo tabelião.

Testamento Cerrado

O Testamento Cerrado deve ser escrito pelo testador, ou por outra pessoa, a seu rogo, e por ele assinado. Será válido se aprovado pelo tabelião ou seu substituto legal e se observado as seguintes formalidades: que o testador entregue ao tabelião em presença de duas testemunhas; que o testador declare que aquele é o seu testamento e quer que seja aprovado; que o tabelião lavre, desde logo, o auto de aprovação, na presença de duas testemunhas, e o leia, em seguida, ao testador e as testemunhas.

Depois de aprovado e cerrado, será o testamento entregue ao testador, que o leva e guarda. Falecido o testador, o testamento será apresentado ao juiz, que o abrirá e fará registrar, ordenando que seja cumprido.

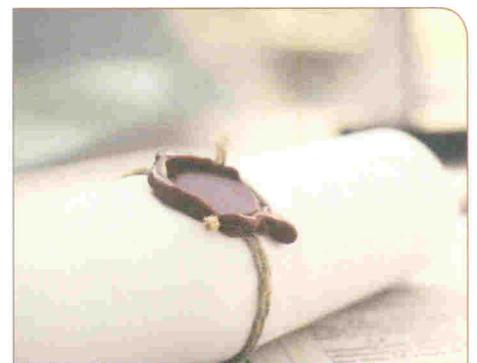
Testamento Particular

O Testamento Particular é o menos solene de todos. Pode ser escrito de próprio punho ou mediante processo mecânico. São requisitos essenciais para sua validade que seja lido e assinado pelo testador, na presença de pelo menos três testemunhas, que o devem subscrever. Morto o testador, publicar-se-á em juízo o testamento, com citação dos herdeiros legítimos.

São testamentos especiais: o marítimo, o aeronáutico e o militar.

Testamento Marítimo e Aeronáutico

Quem estiver em viagem, a bordo de navio nacional, de guerra ou mercante, pode testar



perante o comandante, em presença de duas testemunhas, por forma que corresponda ao Testamento Público ou Cerrado. O registro do testamento poderá ser feito no diário de bordo.

Quem estiver em viagem, a bordo de aeronave militar ou comercial pode testar perante pessoa designada pelo comandante, observado os requisitos do Testamento Marítimo.

O Testamento Marítimo ou Aeronáutico ficará sob a guarda do comandante, que o entregará às autoridades administrativas do primeiro porto ou aeroporto nacional, contra recibo averbado no diário de bordo.

Testamento Militar

O Testamento dos Militares e demais pessoas a serviço das Forças Armadas em campanha, dentro do País ou fora dele, assim como em praça sitiada, ou que esteja de comunicações interrompidas, poderá fazer-se, não havendo tabelião ou seu substituto legal, ante duas, ou três testemunhas, se o testador não puder, ou não souber assinar, caso em que assinará por ele uma das testemunhas. 

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE JANEIRO 2020

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Observações
06 SEG	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Dez/19	DARF	
	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec. Dez/19	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
07 TER	Pagamento dos Salários	Dezembro/2019	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Dezembro/2019	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Dezembro/2019	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Dezembro/2019	DAE	Lei Complementar 150/2015
10 SEX	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Dezembro/2019	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
	Enviar cópia do GPS aos sindicatos	Dezembro/2019	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia do GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Dezembro/2019	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00. Art. 4º Lei 11933/09
15 QUA	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Dezembro/2019	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Jan/2020	DARF	
	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Jan/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Entrega da EFD - Contribuições	Novembro/2019	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Dezembro/2019	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Dez/19	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Dezembro/2019	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Dezembro/2019	Declaração	IN RFB 1787/18
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Dezembro/2019	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	20 SEG	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Dezembro/2019	GPS/INSS
Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		Dezembro/2019	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent. Financeiras e Equiparadas		Dezembro/2019	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte		Dezembro/2019	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins - Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV		Dezembro/2019	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, art. 5º e IN RFB 1435/13
Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET		Dezembro/2019	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
EFD - DF /PE (contribuintes do IPI)		Dezembro/2019	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI		Dezembro/2019	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
Informe de Rendimentos Financeiros		4º trim-2019	Formulário	IN SRF 698/2006
22 QUA		Entrega da DCTF - Mensal	Novembro/2019	Declaração
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. JAN/2020	DARF	
24 SEX	IRRF - Juros Cap. Próprio e Aplic. Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. JAN/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00	
		DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33	
		DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11	
		DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06	
		DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI	
		DARF 5123	Demais produtos	
		DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias	
	DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET		
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Dezembro/2019	DARF	Lei 11933/09, Art. 1º
31 SEX	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. JAN/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	DARF 0190	Carnê Leão	
		DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos	
	DARF 6015	Renda Variável		
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Dezembro/2019	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 1ª Quota	4º Trim/2019	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º	
Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Dezembro/2019	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º	
Pagamento do IRPJ - Renda variável	Dezembro/2019	DARF	RIR/99, art. 859	
Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Dezembro/2019	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros	
Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Dezembro/2019	Declaração	IN RFB 1112/10, Art. 4º	
Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Dezembro/2019	Declaração	IN RFB nº 1761/2017	
Pagamento da Contribuição Sindical - Empregado	Dezembro/2019	GRCSU	Contribuição Facultativa - art. 583, CLT	
Operações com criptoativos	Dezembro/2019	Informações	IN RFB 1888/19, art. 8º.	
Contribuição Sindical - Patronal	Ano 2020	GRCSU	Contribuição facultativa - art 578, CLT.	
INSS - GFIP da competência 13	13º salário-2019	GFIP comp 13		
Comprovante de Rendimentos - Agência de Propaganda	Ano 2019	Formulário	IN RFB 1671/2016	
Comunicação Negativa ao Coaf			Lei 9613/1998 - Resolução CFC 1530/2017	
Simple Nacional - Opção	Ano 2020		Resolução CGSN 140, 2018, art 6º, § 1º	
Simple Nacional - Exclusão obrigatória	Ano 2020	Informações	Resolução CGSN 140, 2018, art 81, II.	

! Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (RS)	Alíquota
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (RS)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.751,81	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.751,82 até 2.919,72	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.919,73 até 5.839,45	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.839,45	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (RS)	Valor (RS)
até 1.364,43	46,54
acima de 1.364,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 27.

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (RS)
A partir de Janeiro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00
Janeiro a Dezembro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00

Imposto de Renda na Fonte

Nota: For publicada até o fechamento desta edição a nova tabela de IRRF para 2020.

Base de Cálculo Mensal (RS)	Alíquota	Parcela a Deduzir (RS)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

- Deduções admitidas:**
- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
 - b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
 - c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
 - d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Qualidade de vida

Conceito

O conceito de qualidade de vida é muito abrangente, compreende não só a saúde física como o estado psicológico, o nível de independência, as relações sociais em casa, na escola e no trabalho e até a sua relação com o meio ambiente.

De fato, existem naturalmente outros fatores que a influenciam, mas começamos por ver o que significa qualidade de vida, para a Organização Mundial de Saúde (OMS).

O conceito de qualidade de vida está diretamente associado à autoestima e ao bem-estar pessoal e compreendem vários aspectos, nomeadamente, a capacidade funcional, o nível sócio econômico, o estado emocional, a interação social, a atividade intelectual, o autocuidado, o suporte familiar, o estado de saúde, os valores culturais, éticos e religiosos, o estilo de vida, a satisfação com o emprego e com atividades diárias e o ambiente em que se vive.

